



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

001/17
ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000
FONE (43) 3675-1393
Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/2025

SÚMULA: “Altera o inciso II do artigo 4º, e Art. 6º caput, bem como o parágrafo 1º do artigo 24 e também o artigo 104 da Resolução nº 002, de 31 de dezembro de 1990-Regimento Interno da Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Altera o inciso II do art. 4º, da Resolução nº 002 de 31 de dezembro de 1990-Regimento Interno, passará a vigorar a seguinte redação:

“Art. 4º- (...)

II - Dar posse ao prefeito e ao Vice-Prefeito, em 31 de dezembro do ano da eleição, com horário a ser definido, e ouvir-lhes, individualmente, o compromisso estabelecido no “caput” do artigo 49 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - Altera o caput do art. 6º, da Resolução nº 002 de 31 de dezembro de 1990-Regimento Interno, passará a vigorar a seguinte redação:

“Art. 6º- Os candidatos diplomados Vereadores, no dia 31 de dezembro do ano da eleição, reunir-se-ão em sessão preparatória, na sede da Câmara Municipal, para:

(...)

Art. 3º - Altera o parágrafo 1º ao art. 24, da Resolução nº 002 de 31 de dezembro de 1990-Regimento Interno, passará a vigorar a seguinte redação:

“Art. 24- (...)



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

EP 002/17

§ 1º- Para usar a palavra ou tomar parte em qualquer discussão, o Presidente não transmitirá o cargo ao seu substituto, podendo falar da sua mesa, ou local que achar conveniente.

Art. 4º - Altera o art. 104, da Resolução nº 002 de 31 de dezembro de 1990-Regimento Interno, passará a vigorar a seguinte redação:

“Art. 104- Os projetos tramitam em duas Sessões, executada a matéria em regime de urgência, o interstício entre primeiro e segundo turno:

§ 1º- a dispensa de interstício para inclusão em Ordem do Dia da Matéria urgente, poderá ser concedida pelo Plenário, a requerimento verbal ou por escrito de um terço da composição da Câmara, ou mediante requerimento verbal ou por escrito da Presidência da Câmara Municipal.

§ 2º- O interstício para as propostas de emenda à Lei Orgânica do Município é de dez dias, sem admissão de pedido de dispensa.”

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 11 de junho de 2025.

MARLON CRUZ PREMOLI
PRESIDENTE

NOEL DE MOURA NETO
1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

exp 003/17

ESTADO DO PARANÁ
Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

PARECER JURÍDICO Nº 038/2025



Centenário do Sul-PR, 04 de julho de 2025.

“Parecer Jurídico é o pronunciamento Técnico sobre proposições, documentos ou papéis cujo objeto incida na sua competência regimental e têm por finalidade esclarecer à Mesa, à Presidência ou ao Plenário, os aspectos técnicos (inclusive jurídicos) e políticos do assunto submetido ao Legislativo, possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, com maior adequação ao interesse público, possuindo apenas caráter opinativo, isto é, não vinculante, mesmo porque, apesar do esforço técnico, há sempre, possivelmente, algum aspecto que haja escapado ao seu exame e possa vir a ser decisivo no ato de deliberação.” (*Direito Parlamentar/Processo Legislativo*, edição da Assembléia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107).

“Referente ao Projeto de Resolução nº 007/2025”

INTRODUÇÃO:

Primeiramente, como o Direito não é uma ciência exata, podendo haver sempre posicionamentos distintos, e o parecer jurídico é meramente opinativo, passamos a expor o que abaixo segue:



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ext 004/17

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

“EMENTA: Agravo Regimental. Recurso Ordinário. Mandado de Segurança. Parecer da Procuradoria Geral do Estado. Caráter meramente opinativo. O parecer emitido pela Procuradoria Geral do Estado, em processo administrativo disciplinar, não constitui ato coator passível de ação mandamental, ante a seu caráter meramente opinativo. Precedentes destes e STJ. Agravo Regimental desprovido. (STJ- Agrg no RMS 26720 MS 2008/0079028-8, Relator Ministro Felix Ficher, Data do Julgamento: 26/05/2009, T5- Quinta Turma, Data de Publicação: 2009 0615- DEJ 15/06/2009).” (grifo nosso).

DO MÉRITO:

Cuida o presente da análise do Projeto de Resolução nº 007/2025, no qual altera o inciso II do art. 4º, e Artigo 6º caput, bem como o parágrafo 1º do artigo 24 e também o artigo 104 da Resolução 002, de 31 de dezembro de 1990- Regimento Interno da Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná.

Desta forma, no artigo 1º do presente Projeto:

Art. 1º - Altera o inciso II do art. 4º, da Resolução nº 002 de 31 de dezembro de 1990- Regimento Interno, passará a vigorar a seguinte redação:

“Art. 4º- (...)

II- Dar posse ao prefeito e ao Vice- Prefeito, em 31 de dezembro do ano da eleição, com horário a ser definido, e ouvir-lhes, individualmente, o compromisso estabelecido no “caput” do artigo 49 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - Altera o caput do art. 6º, da Resolução nº 002 de 31 de dezembro de 1990-Regimento Interno, passará a vigorar a seguinte redação:

“Art. 6º- Os candidatos diplomados Vereadores, no dia 31 de janeiro do ano da eleição, reunir-se-ão em sessão preparatória, na sede da Câmara Municipal, para:



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ep005/17
ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

(...)

Art. 3º - Altera o parágrafo 1º ao art. 24, da Resolução nº 002 de 31 de dezembro de 1990-Regimento Interno, passará a vigorar a seguinte redação:

"Art. 24- (...)

§ 1º- Para usar a palavra ou tomar parte em qualquer discussão, o Presidente não transmitirá o cargo ao seu substituto, podendo falar da sua mesa, ou local que achar conveniente.

Art. 3º - Altera o art. 104, da Resolução nº 002 de 31 de dezembro de 1990-Regimento Interno, passará a vigorar a seguinte redação:

"Art. 104- Os projetos tramitam em duas Sessões, executada a matéria em regime de urgência, o interstício entre primeiro e segundo turno:

§ 1º- a dispensa de interstício para inclusão em Ordem do Dia da Matéria urgente, poderá ser concedida pelo Plenário, a requerimento verbal ou por escrito de um terço da composição da Câmara, ou mediante requerimento verbal ou por escrito da Presidência da Câmara Municipal.

§ 2º- O interstício para as propostas de emenda à Lei Orgânica do Município é de dez dias, sem admissão de pedido de dispensa."

A alteração do regimento interno com relação à palavra da Presidência, veio a concretizar algo que já vem acontecendo há muitos anos na Câmara, qual seja do Presidente falar da sua própria mesa, sem passar a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente.

Neste interim houve questionamento do Vereador, sobre se com aprovação do presente artigo, tal não evitava de vicio quanto a imparcialidade, vejamos:

Costume, do ponto de vista de sua aplicação pelo Presidente da Câmara, pode mesmo dizer-se que o regimento, como existem sob o prisma da política, e ao ceder a palavra ao vice ou não a direção que o



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

em 006/17

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

mesmo irá tomar será mesma, pois o que irá falar tanto da sua mesa como da tribuna, será no mesmo diapasão.

Desta forma, foi algo que já virou um costume nas antigas gestões, e agora com esta alteração, visa atualizar o Regimento Interno desta Casa de Leis:

“Costumes são práticas sociais que se repetem com frequência ao longo do tempo, até se tornarem aceitas como regras em uma sociedade. Quando uma ação é praticada constantemente por um grupo e passa a ser vista como obrigatória, ela deixa de ser apenas um hábito e se transforma em costume.”

Segundo Mayr Godoy¹, “O Regimento interno é a lei da casa, que organiza e regula as atividades da Câmara. Ele é promulgado como Resolução, espécie normativa, com força de lei, para efeitos *interna corporis*. As disposições regimentais são de duas ordens: as constitucionais, que regem a feitura da lei, o respeito ao mandato e atos do Poder e as ordinárias, que têm o caráter organizacional”.

Segundo Mayr Godoy², “Não se antecipa legislatura; ela se inicia com a instalação da nova Câmara a 1º de janeiro- nem reduz mandato que terminan a 31 de dezembro, quatro anos após a posse”.

Conclui-se, desta forma, pela possibilidade de seguimento do presente projeto desde que observadas as normas técnicas, bem como Constitucionais a respeito do tema e disposições Municipais, com a legislação respectiva em vigor, bem como os princípios norteadores da Administração Pública.

¹GODOY, Mayr. A Lei Orgânica do Município comentada. 2ª. Ed., São Paulo, Liv. E Ed., 2006, p. 108.

²GODOY, Mayr. A Lei Orgânica do Município comentada. 2ª. Ed., São Paulo, Liv. E Ed., 2006, p. 55.



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

007/17

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

DEMAIS CONSIDERAÇÕES:

Portanto, por se tratar de um tema de grande complexidade jurídica e fática, altera o regimento interno da Câmara Municipal de Centenário do Sul/PR, esta Procuradoria Jurídica sugere que, preventivamente, em se entendendo necessário ou caso haja quaisquer dúvidas sobre o projeto e suas implicações, se consulte formalmente e pelos meios legais o Tribunal de Contas do Estado do Paraná; dê-se ciência escrita ao Ministério Público do Estado do Paraná colhendo eventual posicionamento; e, além disto, noticie-se aos demais Órgãos fiscalizadores que se fizerem necessários – principalmente acerca dos aspectos contábeis, fiscais e orçamentários – solicitando suas manifestações técnicas; promovendo igualmente o amplo debate junto à comunidade local na forma da lei e regulamentos, com estrita observância dos princípios da administração pública.

É o Parecer, ressalvando-se seu caráter meramente opinativo e, portanto, não vinculando o seguimento do projeto de lei e manifestações ou votos dos Vereadores.

DAIANE TAVARES DE SOUZA

PROCURADORA JURÍDICA



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

EF 008/17

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413
FONE (43) 3675-1393
Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

ESTADO DO PARANÁ
Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000
CNPJ: 00.999.114/0001-97
E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 036/2025

SÚMULA: Projeto de Resolução 007/2025 – Altera o inciso II do artigo 4º, e Art. 6º caput, bem como o parágrafo 1º do artigo 24 e também o artigo 104 da Resolução nº 002, de 31 de dezembro de 1990- Regimento Interno da Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná

Analisamos devidamente a matéria.

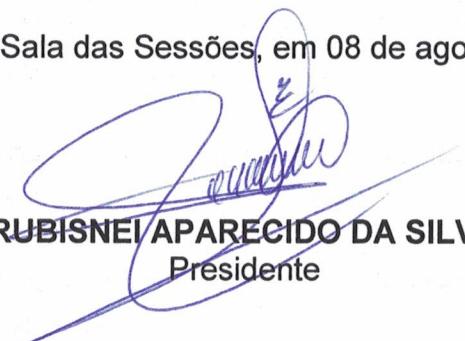
Trata-se em autorizar a Mesa da Câmara em alterar o inciso II do artigo 4º, e Art. 6º caput, bem como o parágrafo 1º do artigo 24 e também o artigo 104 da Resolução nº 002, de 31 de dezembro de 1990- Regimento Interno da Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná.

A matéria tem amparo da Lei Orgânica do município no seu Artigo 10 Inciso II, nada havendo para restringir.

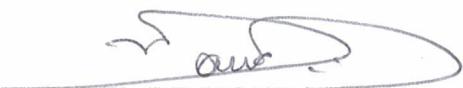
Quanto ao aspecto redacional está compatível
Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 08 de agosto de 2025


RUBISNEI APARECIDO DA SILVA
Presidente

PROFESSOR EDERSON BARROS
Relator


NOEL DE MOURA NETO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

009/17

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413
FONE (43) 3675-1393
Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

ESTADO DO PARANÁ
Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000
CNPJ: 00.999.114/0001-97
E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

PARECER Nº 035/2025

SÚMULA: Projeto de Resolução 007/2025 – Altera o inciso II do artigo 4º, e Art. 6º caput, bem como o parágrafo 1º do artigo 24 e também o artigo 104 da Resolução nº 002, de 31 de dezembro de 1990- Regimento Interno da Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná

Procedemos ao devido estudo da matéria acima referida.

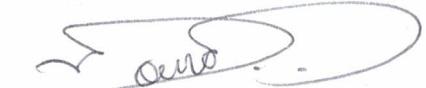
Trata-se em autorizar a Mesa da Câmara em alterar o inciso II do artigo 4º, e Art. 6º caput, bem como o parágrafo 1º do artigo 24 e também o artigo 104 da Resolução nº 002, de 31 de dezembro de 1990- Regimento Interno da Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná.

Tem respaldo legal na Lei Orgânica Municipal e dentro das condições financeiras e moldes da Legislação.

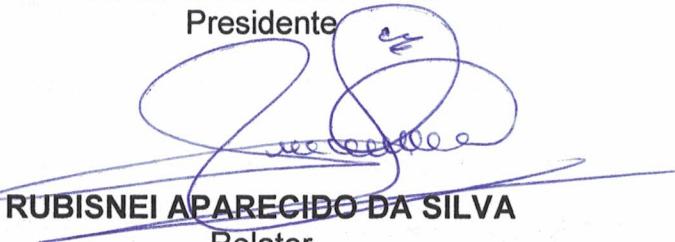
Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

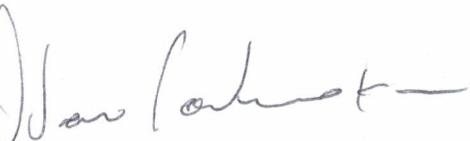
Sala das Sessões, em 08 de agosto de 2025


NOEL DE MOURA NETO

Presidente


RUBISNEI APARECIDO DA SILVA

Relator


DAIA LUBRIFICAÇÕES

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

010/17
ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 – Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA SOCIAL

PARECER Nº 034/2025

SÚMULA: Projeto de Resolução 007/2025 – Altera o inciso II do artigo 4º, e Art. 6º caput, bem como o parágrafo 1º do artigo 24 e também o artigo 104 da Resolução nº 002, de 31 de dezembro de 1990- Regimento Interno da Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná

Procedemos o devido estudo da matéria em pauta;

Trata-se em autorizar a Mesa da Câmara em alterar o inciso II do artigo 4º, e Art. 6º caput, bem como o parágrafo 1º do artigo 24 e também o artigo 104 da Resolução nº 002, de 31 de dezembro de 1990- Regimento Interno da Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná.

Encontra respaldo na Lei Orgânica do Município, nada havendo para objetar.

Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 08 de agosto de 2025.

MUCIO DA FARMACIA

Presidente

VALDIR CASANOVA
Relator

PROFESSOR EDERSON BARROS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

011/17

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413

ESTADO DO PARANÁ
Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARECER Nº 034/2025

SÚMULA Projeto de Resolução 007/2025 – Altera o inciso II do artigo 4º, e Art. 6º caput, bem como o parágrafo 1º do artigo 24 e também o artigo 104 da Resolução nº 002, de 31 de dezembro de 1990- Regimento Interno da Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná

Procedemos à devida análise a matéria em apreço.

Trata-se em autorizar a Mesa da Câmara em alterar o inciso II do artigo 4º, e Art. 6º caput, bem como o parágrafo 1º do artigo 24 e também o artigo 104 da Resolução nº 002, de 31 de dezembro de 1990- Regimento Interno da Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná.

Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 08 de agosto de 2024

TIAGO ZOOL

Presidente

TICIANE MENEGHETTI

Relator

VALDIR CASANOVA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

012/17
ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

EMENDA MODIFICATIVA 007/2025

EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/2025

SUMULA: “Altera o inciso II do artigo 4º, e Art. 6º caput, bem como o parágrafo 1º do artigo 24 e também o artigo 104 e seus parágrafos e Inciso I do art. 163 da Resolução nº 002, de 31 de dezembro de 1990-Regimento Interno da Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná”.

ONDE SE LÊ

Art. 4º - Altera o art. 104, da Resolução nº 002 de 31 de dezembro de 1990-Regimento Interno, passará a vigorar a seguinte redação:

“**Art. 104-** Os projetos tramitam em duas Sessões, executada a matéria em regime de urgência, o interstício entre primeiro e segundo turno:

§ 1º- a dispensa de interstício para inclusão em Ordem do Dia da Matéria urgente, poderá ser concedida pelo Plenário, a requerimento verbal ou por escrito de um terço da composição da Câmara, ou mediante requerimento verbal ou por escrito da Presidência da Câmara Municipal.

§ 2º- O interstício para as propostas de emenda à Lei Orgânica do Município é de dez dias, sem admissão de pedido de dispensa.”

PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO

Art. 4º - Altera o artigo 104 e seus parágrafos e o Inciso I do artigo 163 da Resolução nº 002 de 31 de dezembro de 1990-Regimento Interno, passará a vigorar a seguinte redação:

“**Art. 104-** Os projetos tramitam em duas Sessões, executada a matéria em regime de urgência, o interstício entre primeiro e segundo turno:

§ 1º- a dispensa de interstício para inclusão em Ordem do Dia da Matéria urgente, poderá ser concedida pelo Plenário, a requerimento



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

013/17
ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

verbal ou por escrito de um terço da composição da Câmara, ou mediante requerimento verbal ou por escrito da Presidência da Câmara Municipal.

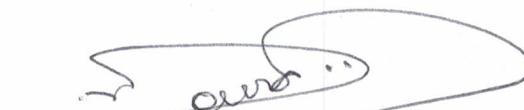
§ 2º- O interstício para as propostas de emenda à Lei Orgânica do Município é de dez dias, sem admissão de pedido de dispensa.”

Art. 163(...)

§2º(....)

I - Nos debates, os vereadores terão a opção de falar de pé ou sentado;

Plenário Mauricio Fagundes de Souza, 19 de agosto de 2025.



Noel de Moura Neto
Vereador



Ticiane Meneghetti Bazetto
Vereadora



Tiago Alves da Silva
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

014/17

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

RESOLUÇÃO Nº 007/2025

SÚMULA: “Altera o inciso II do artigo 4º, e Art. 6º caput, bem como o parágrafo 1º do artigo 24 e também o artigo 104 e seus parágrafos e Inciso I do art. 163 da Resolução nº 002, de 31 de dezembro de 1990-Regimento Interno da Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Altera o inciso II do art. 4º, da Resolução nº 002 de 31 de dezembro de 1990-Regimento Interno, passará a vigorar a seguinte redação:

“**Art. 4º-** (...)

II - Dar posse ao prefeito e ao Vice-Prefeito, em 31 de dezembro do ano da eleição, com horário a ser definido, e ouvir-lhes, individualmente, o compromisso estabelecido no “caput” do artigo 49 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - Altera o caput do art. 6º, da Resolução nº 002 de 31 de dezembro de 1990-Regimento Interno, passará a vigorar a seguinte redação:

“**Art. 6º-** Os candidatos diplomados Vereadores, no dia 31 de dezembro do ano da eleição, reunir-se-ão em sessão preparatória, na sede da Câmara Municipal, para:

(...)

Art. 3º - Altera o parágrafo 1º ao art. 24, da Resolução nº 002 de 31 de dezembro de 1990-Regimento Interno, passará a vigorar a seguinte redação:

“**Art. 24-** (...)



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

015/17

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

§ 1º- Para usar a palavra ou tomar parte em qualquer discussão, o Presidente não transmitirá o cargo ao seu substituto, podendo falar da sua mesa, ou local que achar conveniente.

Art. 4º - Altera o artigo 104 e seus parágrafos e o Inciso I do artigo 163 da Resolução nº 002 de 31 de dezembro de 1990-Regimento Interno, passará a vigorar a seguinte redação:

"Art. 104- Os projetos tramitam em duas Sessões, executada a matéria em regime de urgência, o interstício entre primeiro e segundo turno:

§ 1º- a dispensa de interstício para inclusão em Ordem do Dia da Matéria urgente, poderá ser concedida pelo Plenário, a requerimento verbal ou por escrito de um terço da composição da Câmara, ou mediante requerimento verbal ou por escrito da Presidência da Câmara Municipal.

§ 2º- O interstício para as propostas de emenda à Lei Orgânica do Município é de dez dias, sem admissão de pedido de dispensa. "

Art. 163(...)

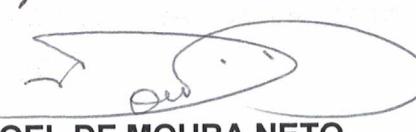
§2º(....)

I - Nos debates, os vereadores terão a opção de falar de pé ou sentado;

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 02 de setembro de 2025.


MARLON CRUZ PREMOLI
PRESIDENTE


NOEL DE MOURA NETO
1º SECRETÁRIO

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS**

**MUNICIPIO DE CATANDUVAS
TERMO DE AJUSTE DE PREÇO REGISTRADO/FIXADO**

**INEXIGIBILIDADE Nº 14/2024
CHAMADA PÚBLICA Nº 3/2024**

Conforme itens 1, 2, 3, 4 e 5 do edital supracitado, ficam reajustados os preços dos combustíveis, passando a vigorar os seguintes valores:

ITEM	UNID	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO VÁLIDO DA SEMANA DE 03/09/2025 À 09/09/2025
1	Lítro	ARLA	R\$ 3,09
2	Litros	Diesel comum - S500	R\$ 5,62
3	Litros	Diesel S10	R\$ 5,79
4	Litros	Etanol	R\$ 3,99
5	Litros	Gasolina comum	R\$ 5,89

Catanduvas - PR, 02 de setembro de 2025.

ADEMAR LUIZ BURCKHARDT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo de Freitas Moreira
Código Identificador:7C1CD002

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL
EMENDA MODIFICATIVA 001/2025 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL- ESTADO PARANÁ 001/1990**

SUMULA: “Emenda a Lei Orgânica Municipal alterando os artigos 37 e o *caput* do artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1º - Altera-se o artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Centenário do Sul/PR, e passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 37**” - Os projetos tramitam em duas Sessões, executada a matéria em regime de urgência, o interstício entre primeiro e segundo turno:

§ 1º- a dispensa de interstício para inclusão em Ordem do Dia da Matéria urgente, poderá ser concedida pelo Plenário, a requerimento verbal ou por escrito de um terço da composição da Câmara, ou mediante requerimento verbal ou por escrito da Presidência da Câmara Municipal.

§ 2º- O interstício para as propostas de emenda à Lei Orgânica do Município é de dez dias, sem admissão de pedido de dispensa.”

Art. 2º - Altera-se o “*caput*” do artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Centenário do Sul/PR, passará a vigorar a seguinte redação:

“**Art. 49**” - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse e assumirão o exercício na sessão solene de instalação da Câmara Municipal no dia 31 de dezembro do ano da eleição, ou se não estiver reunida, perante a autoridade judiciária competente, e prestarão o compromisso de cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor.”

Art. 3º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 02 de setembro de 2025.

MARLON CRUZ PREMOLI

Presidente

NOEL DE MOURA NETO

1º Secretário

Publicado por:

Natal Dos Santos

Código Identificador:3B6869B7

**CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL
RESOLUÇÃO 007/2025**

SÚMULA: “Altera o inciso II do artigo 4º, e Art. 6º caput, bem como o parágrafo 1º do artigo 24 e também o artigo 104 e seus parágrafos e Inciso I do art. 163 da Resolução nº 002, de 31 de dezembro de 1990- Regimento Interno da Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Altera o inciso II do art. 4º, da Resolução nº 002 de 31 de dezembro de 1990-Regimento Interno, passará a vigorar a seguinte redação:

“**Art. 4º**- (...)

II - Dar posse ao prefeito e ao Vice-Prefeito, em 31 de dezembro do ano da eleição, com horário a ser definido, e ouvir-lhes, individualmente, o compromisso estabelecido no “caput” do artigo 49 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - Altera o caput do art. 6º, da Resolução nº 002 de 31 de dezembro de 1990-Regimento Interno, passará a vigorar a seguinte redação:

“**Art. 6º**- Os candidatos diplomados Vereadores, no dia 31 de dezembro do ano da eleição, reunir-se-ão em sessão preparatória, na sede da Câmara Municipal, para:

(...)

Art. 3º - Altera o parágrafo 1º ao art. 24, da Resolução nº 002 de 31 de dezembro de 1990-Regimento Interno, passará a vigorar a seguinte redação:

“**Art. 24**- (...)

§ 1º- Para usar a palavra ou tomar parte em qualquer discussão, o Presidente não transmitirá o cargo ao seu substituto, podendo falar da sua mesa, ou local que achar conveniente.

Art. 4º - Altera o artigo 104 e seus parágrafos e o Inciso I do artigo 163 da Resolução nº 002 de 31 de dezembro de 1990-Regimento Interno, passará a vigorar a seguinte redação:

“**Art. 104**- Os projetos tramitam em duas Sessões, executada a matéria em regime de urgência, o interstício entre primeiro e segundo turno:

§ 1º- a dispensa de interstício para inclusão em Ordem do Dia da Matéria urgente, poderá ser concedida pelo Plenário, a requerimento verbal ou por escrito de um terço da composição da Câmara, ou mediante requerimento verbal ou por escrito da Presidência da Câmara Municipal.

§ 2º- O interstício para as propostas de emenda à Lei Orgânica do Município é de dez dias, sem admissão de pedido de dispensa.”

Art. 163(...)

§2º(...)

I - Nos debates, os vereadores terão a opção de falar de pé ou sentado;

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 02 de setembro de 2025.

MARLON CRUZ PREMOLI

Presidente

NOEL DE MOURA NETO

1º Secretário

Publicado por:

Natal Dos Santos

Código Identificador:3AA8B5F9

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
30/2025

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO**REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2025**

Comunicamos aos interessados que, de acordo com os termos do Pregão Eletrônico nº 30/2025, após a análise e verificação da documentação e a proposta apresentada, bem como não houve manifestação de interesse de recurso, decidiu-se pela classificação final no relatório em anexo a este edital de classificação.

Centenário do Sul/PR, 02 de Setembro de 2025.

DANILO KAINÁ GARCIA DA SILVEIRA

Pregoeiro

Publicado por:

Danilo Kaina Garcia da Silveira

Código Identificador:5D77DC1C

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
33/2025

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO**REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2025**

Comunicamos aos interessados que, de acordo com os termos do Pregão Eletrônico nº 33/2025, após a análise e verificação da documentação e a proposta apresentada, bem como não houve manifestação de interesse de recurso, decidiu-se pela classificação final no relatório em anexo a este edital de classificação.

Centenário do Sul/PR, 02 de Setembro de 2025.

DANILO KAINÁ GARCIA DA SILVEIRA

Pregoeiro

Publicado por:

Danilo Kaina Garcia da Silveira

Código Identificador:34B8CB3C

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 190/2025 - ID Nº 19025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 190/2025 - ID Nº 19025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
 CONTRATADO: AFA BANDEIRAS COMERCIO E SERVICOS LTDA
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS DE BANDEIRAS, MASTROS E SUPORTES VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CENTENÁRIO DO SUL.

VALOR GLOBAL: R\$ 49.670,00 (Quarenta e Nove Mil, Seiscentos e Setenta Reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.

DATA DE ASSINATURA: 01/09/2025

Publicado por:

Jessica Maria da Silva

Código Identificador:885CD917

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 191/2025 - ID Nº 19125

EXTRATO DO CONTRATO Nº 191/2025 - ID Nº 19125

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL

CONTRATADO: FABRICA DAS BANDEIRAS INDUSTRIA COMERCIO DE CONFECOES SERVICOS E ACESSORIOS EIR
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS DE BANDEIRAS, MASTROS E SUPORTES VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CENTENÁRIO DO SUL

VALOR GLOBAL: R\$ 14.219,00 (Quatorze Mil, Duzentos e Dezenove Reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.

DATA DE ASSINATURA: 01/09/2025

Publicado por:

Jessica Maria da Silva

Código Identificador:812BBA7E

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 192/2025 - ID Nº 19225

EXTRATO DO CONTRATO Nº 192/2025 - ID Nº 19225

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL

CONTRATADO: N. F. GRANDE & CIA LTDA - EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS DE BANDEIRAS, MASTROS E SUPORTES VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CENTENÁRIO DO SUL

VALOR GLOBAL: R\$ 1.260,00 (Um Mil, Duzentos e Sessenta Reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.

DATA DE ASSINATURA: 01/09/2025

Publicado por:

Jessica Maria da Silva

Código Identificador:1EDD2B71

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 27/2025

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO**Modalidade:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2025

Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO UNIFICADO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE COPA E COZINHA E PRODUTOS DE LIMPEZA, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL.

A empresa BALDIN & GUIMARÃES COMERCIO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 51.854.929/0001-19, denominada RECORRENTE, protocolou recurso contra a decisão deste Pregoeiro e comissão quanto à classificação da empresa D. CAMP ALIMENTOS LTDA, denominada RECORRIDA, conforme será citado ao longo desta resposta, endereçados ao Depto. de Licitações da Prefeitura Municipal de Centenário do Sul-PR, que tem como Pregoeiro o Sr. DANILo KAINÁ GARCIA DA SILVEIRA, referente ao Edital Pregão Eletrônico nº 27/2025.

DA TEMPESTIVIDADE

Recebo o presente recurso, interposto de forma tempestiva pela empresa BALDIN & GUIMARÃES COMERCIO LTDA, pois em conformidade as disposições contidas em Edital e de acordo com o Art. 165 do Decreto 14.133/21.

"Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 – Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000
FONE (43) 3675-1393 CNPJ: 00.999.114/0001-97
Site: www.centenariodosul.pr.leg.br E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este Processo do Projeto de Resolução 007/2025 do Poder Legislativo Municipal, com o Protocolo 178/2025 de 11/06/2025, contém 017 (dezessete) páginas, devidamente numeradas.

Findado todos os trâmites legais de acordo com este termo, o mesmo fica encerrado.

Centenário do Sul, 05 de setembro de 2025

NATAL DOS SANTOS
Técnico Legislativo